

**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO – IESF**

*Credenciado pela Portaria do MEC Nº 2.426, de 13 de novembro de 2001*



**REGULAMENTO DE  
ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES**

**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO**

**Paço do Lumiar - MA**

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º As Atividades Complementares são componentes curriculares, com carga horária variável por curso, que deve ser cumprida, por todos os alunos regularmente matriculados como requisito acadêmico para a conclusão do curso.

§ 1º As Atividades Complementares têm como finalidade formalizar o registro curricular de conhecimentos e competências do aluno, assim como estudos e atividades independentes, realizados dentro ou fora da Faculdade, e que na sua íntegra representem a opção do aluno por uma ênfase específica para seus estudos.

§ 2º Em cumprimento ao que determina o **Decreto nº 4.281/2002**, as atividades de cunho transversal que se destinam a disseminar a Educação Ambiental, devem estar arroladas como **Atividade Complementar obrigatória**, com duração mínima de 20 horas, ao longo do curso e devem abranger obrigatoriamente um dos seguintes temas: Qualidade de vida: variáveis intervenientes e indicadores. Ciência e tecnologia: poder e ética. Biotecnologia. Cidadania e ambiente de vida: desenvolvimento sustentável. Agenda 21. Políticas públicas ambientais e demandas sociais. Educação Ambiental – Pedagogia dos Desafios: pressupostos teóricos; espaços e sujeitos pedagógicos; estratégias educativas.

§ 3º As atividades de cunho transversal que se destinam a disseminar a temática de **Direitos Humanos** devem estar arroladas como **Atividade Complementar obrigatória**, com duração mínima de 20 horas, ao longo do curso e devem abranger obrigatoriamente um dos seguintes temas: Inclusão e Exclusão Social. Cidadania e Direitos Humanos. Ética e Cidadania. Diversidade. Prevenção e Combate a Tortura. Combate ao Trabalho Escravo.

§ 4º Em cumprimento ao Art. 13, § 1º, Inciso IV, da Resolução CNE/CP nº 02 de 1º de julho de 2015, as Atividades Complementares terão carga horária total de 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, envolvendo seminários e estudos curriculares, em projetos de iniciação científica, iniciação à docência, residência docente, monitoria e extensão, entre outros; atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e

instituições educativas; mobilidade estudantil e intercâmbio; atividades de comunicação e expressão visando à aquisição e à apropriação de recursos de linguagem capazes de comunicar, interpretar a realidade estudada e criar conexões com a vida social.

Art. 2º O cumprimento da carga horária das Atividades Complementares deve obedecer aos critérios de integralização previstos no Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 3º Ao final de cada semestre letivo, em data pré-determinada pela Coordenação de Curso, os alunos regularmente matriculados devem protocolar os comprovantes da integralização da carga horária das Atividades Complementares, conforme estabelecido no art. 2º.

§ 1º Após protocolados os certificados, a Coordenação de Curso convocará o Colegiado do Curso para validá-los ou não, avaliando os casos de cada aluno de forma independente.

§ 2º A validação, por parte do Colegiado do Curso, das cargas horárias das Atividades Complementares depende:

I – Do entendimento de que a Atividade agregou valor desejado à formação acadêmica e profissional do aluno, considerando a missão do Curso, seus objetivos, as demandas do mercado profissional e, em especial, o perfil do egresso;

II – Da autenticidade do documento ou comprovante de cumprimento da Atividade entregue pelo aluno;

III – Da observância do critério de que nenhuma Atividade Complementar isolada, salvo disposições específicas, pode representar a integralização de mais do que 10 horas no mesmo semestre letivo, sendo que a carga horária que superar esse limite será desconsiderada pelo Colegiado do Curso.

IV – Do estabelecido no artigo 5º deste Regulamento.

Art. 4º Serão consideradas Atividades Complementares as seguintes:

I – Participação em palestras;

II – Participação em congressos, seminários, simpósio, ciclo de conferências, debate, workshop, jornada, oficina e fórum;

III – Participação em projetos (extensão, iniciação científica, empresa júnior);

IV – Participação em cursos de extensão, aprofundamento, aperfeiçoamento e complementação de estudos;

V – Visita técnica orientada;

VI – Trabalhos voluntários, com duração mínima de 03 (três) meses, com apresentação de relatório das atividades desenvolvidas em papel timbrado da instituição e com assinatura do responsável;

VII – Publicação de artigos em jornais e revistas científicas;

VIII – Publicação em resumo em anais, com cópia da publicação com timbre do evento;

IX – Entrevistas concedidas com temática relacionada ao curso de formação e com comprovação;

X – Estágio não supervisionado, correspondente a até 06 (seis) meses;

XI – Monitoria realizada no IESF, com apresentação das atividades desenvolvidas com a aprovação e assinatura do professor responsável;

XII – Participação na Diretoria da Empresa Junior, com pelo menos 01 (um) ano de mandato;

XIII – Participação na Diretoria do Diretório Acadêmico;

XIV – Participação (como ouvinte) em disciplina de outro curso de IES credenciada, desde que com aproveitamento satisfatório, atestado pelo professor da mesma;

XV – Participação em cursos livres, desde que comprovada o aproveitamento satisfatório;

XVI - Resenha de obra literária ou de obra técnica pertinente ao curso, com cópia da resenha publicada em jornal ou revista científica;

XVII – Participação em seções de filme, recital, peça teatral, apresentação musical, exposição, feira e mostra que tenham relação com o curso de graduação do aluno, apresentando ingresso do evento com a data;

XVIII – Participação como palestrante ou instrutor em minicurso e oficina;

XIX – Apresentação de trabalho em evento científico com publicação;

XX – Apresentação de trabalho em evento científico sem publicação;

XXI – Realização de cursos de língua estrangeira em instituições credenciadas com duração mínima de 06 (seis) meses;

XXII – Aprovação em exames de proficiência em língua estrangeira realizada em instituição credenciada;

XXIII – Participação como “apoio acadêmico” em eventos promovidos pelo IESF;

XXIV - Participação em comissão organizadora de eventos acadêmicos promovidos pelo IESF;

XXV – Participação em Residência Docente

XXVI – Participação em Iniciação a Docência

§ 1º Somente serão passíveis de validação por parte do Colegiado do Curso aquelas atividades cumpridas durante o semestre letivo vigente quando de sua apreciação por parte do Colegiado.

Art. 5º As integralizações das horas, por evento, cumpridas em Atividades Complementares obedecerão ao estabelecido no artigo 3º § 2º III, e aos seguintes critérios de validação, por categoria de eventos:

I – Participação em palestras (4 horas);

II – Participação em congressos, seminários, simpósio, ciclo de conferências, debate, workshop, jornada, oficina e fórum (10 horas);

III – Participação em projetos - extensão, iniciação científica, empresa júnior – (40 horas);

IV – Participação em cursos de extensão, aprofundamento, aperfeiçoamento e complementação de estudos (10 horas);

V – Visita técnica orientada, com apresentação do relatório com assinatura e carimbo do responsável pela visita (10 horas);

VI – Trabalhos voluntários, com duração mínima de 03 (três) meses, com apresentação de relatório das atividades desenvolvidas em papel timbrado da instituição e com assinatura do responsável (40 horas);

VII – Publicação de artigos em jornais e revistas científicas (40 horas);

VIII – Publicação de resumo em anais, com cópia da publicação com timbre do evento (20 horas);

IX – Entrevistas concedidas com temática relacionada ao curso de formação e com comprovação (4 horas);

X – Estágio não supervisionado, correspondente a até 06 (seis) meses (10 horas);

XI – Monitoria realizada no IESF, com apresentação das atividades desenvolvidas com a aprovação e assinatura do professor responsável (40 horas);

XII – Participação na Diretoria da Empresa Junior, com pelo menos 01 (um) ano de mandato (40 horas);

XIII – Participação na Diretoria do Diretório Acadêmico (20 horas);

XIV – Participação (como ouvinte) em disciplina de outro curso de IES credenciada, desde que com aproveitamento satisfatório, atestado pelo professor da mesma (20 horas);

XV – Participação em cursos livres, desde que comprovada o aproveitamento satisfatório (10 horas);

XVI - Resenha de obra literária ou de obra técnica pertinente ao curso, com cópia da resenha publicada em jornal ou revista científica (20 horas);

XVII – Participação em seções de filme, recital, peça teatral, apresentação musical, exposição, feira e mostra que tenham relação com o curso de graduação do aluno, apresentando ingresso do evento com a data (02 horas);

XVIII – Participação como palestrante ou instrutor em minicurso e oficina (40 horas);

XIX – Apresentação de trabalho em evento científico com publicação (40 horas);

XX – Apresentação de trabalho em evento científico sem publicação (20 horas);

XXI – Realização de cursos de língua estrangeira em instituições credenciadas com duração mínima de 06 (seis) meses (10 horas);

XXII – Aprovação em exames de proficiência em língua estrangeira realizada em instituição credenciada (10 horas);

XXIII – Participação como “apoio acadêmico” em eventos promovidos pelo IESF (15 horas);

XIV - Participação em comissão organizadora de eventos acadêmicos promovidos pelo IESF (10 horas);

XXV – Participação em Residência Docente (40 horas);

XXVI – Participação em Iniciação a Docência (20 horas).

§ 1º Um mesmo evento será validado uma única vez, mesmo que cumprido mais de uma vez pelo mesmo aluno.

§ 2º Mesmo que pertencentes a uma mesma categoria, eventos diferentes podem ser validados.

Art. 6º A Faculdade, por meio dos professores-orientadores de áreas, viabilizará (promovendo, sugerindo ou divulgando) no mínimo 20 horas de Atividades Complementares por semestre letivo, por área.

§ 1º Atividades Complementares cumpridas em eventos não promovidos (ou sugeridos) pelos professores-orientadores serão analisadas normalmente pelo Colegiado do Curso visando a validação da carga horária.

§ 2º Havendo despesas de qualquer natureza para o cumprimento de Atividades Complementares, estas serão de responsabilidade do aluno.

Art. 7º Casos especiais e circunstâncias não previstas nesse Regulamento devem ser encaminhadas ao Coordenador do Curso para consulta prévia e, se necessário, encaminhamento para apreciação do Colegiado.